

LEI Nº 3.649, de 24 de janeiro de 2020.

Institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher um aplicativo a ser desenvolvido nos moldes do aplicativo "Salve Maria", do Governo do Piauí, que auxilia nas denúncias de violência contra a mulher e no atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência em todo o Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência um aplicativo a ser desenvolvido nos moldes do aplicativo "Salve Maria", do Governo do Piauí.
- §1º O desenvolvimento da ferramenta tecnológica será feito em parceria com as Policia Civil e Militar do Estado do Tocantins mediante formalização de termo de cooperação técnica com o Governo do Piauí, para adesão ou transferência de tecnologia do aplicativo "Salve Maria", já existente, que inspira esta iniciativa.
- §2º O aplicativo será uma ferramenta auxiliar no combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência.
- **Art. 2**º O aplicativo tem por finalidade prevenir e enfrentar situações de violência perpetradas contra meninas e mulheres, tanto na modalidade flagrancial quanto na investigatória, sendo composto pelos seguintes recursos:
- I um atalho destinado a acionar a polícia para o atendimento de ocorrência na modalidade fragrancial, que no aplicativo "Salve Maria" leva o nome de "Botão de Pânico";
- II um atalho destinado a informar a polícia a respeito de eventuais casos de violência contra meninas e mulheres, com o recurso de anexar fotos e vídeos que possam auxiliar a persecução penal, que no aplicativo "Salve Maria" é chamado de "Denúncia".



- Art. 3° O aplicativo será disponibilizado de forma gratuita a todos os cidadãos residentes no Estado do Tocantins.
 - **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199° da Independência, 132° da República e 32° do Estado.

MAURO CARLESSEGovernador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil